



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI N.º. 940/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do tema "antibullying" ser incluso na grade curricular da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a inserção do tema "antibullying" nos currículos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal competente, disponibilizará os meios para cumprimento da ação disposta do caput deste artigo.

Art. 2º - A abordagem inicial acerca do tema "antibullying" acontecerá, preferencialmente, a partir da jornada pedagógica e se estenderá até o final do ano legislativo.

Art. 3º - Os diretores escolares deverão enviar a Secretaria competente, periodicamente, relatórios circunstanciados sobre as ações realizadas pelos professores com sua classe, com a escola e com a comunidade.

Art. 4º - Quando das reuniões escolares envolverem os pais e mestres, o tema deverá ser abordado com linguagem específica para esse público.

Art. 5º - Serão consideradas como ações de combate ao "antibullying", prevista no art. 1º:

- I - Palestras;
- II - Gincanas;
- III - Redação;
- IV - Estudo dirigido;
- V - Festivais de Música;
- VI - Teatro;
- VII - Outros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2011.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/12/2011
JAC. REBR. 

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel: 75.3261.7886 - www.serrinha.ba.gov.br